



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.306

Dispõe sobre cálculo do IPTU para o exercício financeiro de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos princípios estabelecidos pelo Art. 11 da Lei Municipal nº 1.706, de 15.12.77, o IPTU será calculado com base no valor venal do imóvel e determinado de acordo com a Tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor venal do imóvel para cálculo do IPTU passa também a ser determinado de acordo com a localização do imóvel.

Parágrafo Único - Para tal fim a Tabela anexada a esta Lei e dela integrante, dividiu os imóveis tributáveis em 10 (dez) setores:

- Setor 01 - Matriz
- " 02 - Livramento
- " 03 - Alto José Leal, Bela Vista, Cajá, Águas Brancas
- " 04 - Redenção
- " 05 - Lídia Queiroz, Jardim Ipiranga, Maranhão
- " 06 - Loteamento Santo Inácio, Maués, Cajueiro
- " 07 - Pirituba
- " 08 - Oiteiro
- " 09 - Natuba
- " 10 - Cidade de Deus

Art. 3º - Para calcular o IPTU serão usadas as seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel:

- I - 1% (um por cento) tratando-se de terreno;
- II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de dezembro de 1990.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-